



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2022

“Dispõe sobre a Alteração do §3º do art. 1º, bem como acrescenta o § 3º - A, Art. 1º, todos da Lei Municipal nº 596/2010.”

Autor: Prefeitura Municipal.

Relator: Vereador Eber Lopes Reis

RELATÓRIO:

“Dispõe sobre a Alteração do §3º do art. 1º, bem como acrescenta o § 3º - A, Art. 1º, todos da Lei Municipal nº 596/2010.”

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 128/2022.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2022.

.....
EBER LOPES REIS
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....
Edison Crispin Dias
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....
Ozias Alves dos Santos
Secretário COEF